SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 25 de Agosto de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVI | Nº 3609a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE: Anteomar Pereira da Silva - Ex- Prefeito de São Tomé/ RN

1º Vice-Presidente: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN

Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 459/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Lei Municipal n° 459/2025, de 22 de agosto de 2025.

EMENTA: Altera a redação do Art. 7º, da Lei Municipal nº 419, de 10 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagoa Salgada para o exercício financeiro de 2025.

FRANCISCO CANINDE FREIRE, Prefeito Constitucional do Município de Lagoa Salgada, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - O Art. 7º, da Lei Municipal nº 419, de 10 de dezembro de 2024 passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 7° O Poder Executivo fica autorizado a:

– Suplementar as dotações orçamentárias dos Grupos de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação que necessitem de reforço, utilizando como fontes os recursos previstos nos incisos I, II, III e §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de:
superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
excesso de arrecadação;
anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
reserva de contingência;

– Reprogramar os saldos orçamentários decorrentes dos créditos adicionais especiais abertos no último quadrimestre de 2024, nos termos do art. 45 da Lei nº 4.320/1964 e art. 167, §2º da Constituição Federal;

– Mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações, programas, projetos e atividades aprovados nesta Lei e por créditos adicionais, em decorrência de alterações na estrutura administrativa, mantida a estrutura programática e seus respectivos detalhamentos por esfera orçamentária, grupo de despesa, fonte de recurso e modalidade de aplicação.

§1º A autorização prevista no inciso I deste artigo fica limitada a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§2º A autorização prevista no inciso III permitirá ajustes na classificação funcional, fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso.

§3º O excesso de arrecadação decorrente do recebimento de recursos de convênios, transferências especiais, fundo a fundo ou instrumentos congêneres, poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais, não sendo computado no limite de que trata o §1º.

§4º A movimentação de crédito dentro do mesmo Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação, no âmbito do mesmo órgão, poderá ser feita por portaria do Chefe do Poder respectivo e não será computada no limite de que trata o §1º deste artigo.

§5º Excetuam-se do limite estabelecido no §1º os créditos destinados a:

– atender à insuficiência de dotações para Pessoal e Encargos Sociais;

– cobrir despesas com precatórios e sentenças judiciais;
– incorporar superávit financeiro;
– incorporar excesso de arrecadação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, em 22 de agosto de 2025.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:ECDA5D90

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 460/205, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 062, Centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ/MF 08.162.869/0001-44

Lei Municipal nº 460/205, de 22 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO NO ORÇAMENTO EXERCICIO 2025 CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa Salgada APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, crédito adicional especial no Orçamento Geral com recurso vinculado no valor de R$ 5.324.900,86, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02 - Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
Funcional Programática:	12.365.0185.2096 – Construção de Creche/Escola de Educação Infantil - FNDE – Tipo 1 (Conv. nº 962673/2024/FNDE/CAIXA)	R$ 5.324.900,86
Elemento de despesa:	4.4.90.51 - Obras e Instalações	R$ 5.271.651,85
Fonte de Recursos:	15700000 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
Elemento de despesa:	4.4.90.51 - Obras e Instalações	R$ 53.249,01
Fonte de Recursos:	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos	

Art. 2º Os recursos para atender o presente crédito, no valor de R$ 5.271.651,85 decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo da **TERMO DE COMPROMISSO Nº 962673/2024/FNDE/CAIXA, CELEBRADO ENTRE UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICIPIO DE LAGOA SALGADA/RN. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 2.4.1.4.51.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO/FONTE: 15700000 – TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO.**

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, no valor de R$ 53.249,01, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64. os resultantes de anulação parcial ou total na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	02 - Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	9999 - Reserva de Contingência	
Funcional Programática:	99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência	
Elemento de despesa:	99.99.99 – Reserva de Contingência	R$ 53.249,01
Fonte de Recursos:	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos	

Art. 4º O crédito adicional especial de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 371 de 27 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Lagoa Salgada/RN, para o período de 2022/2025", Lei Municipal nº 417 de 15 de outubro de 2024, que "Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2025 e dá outras providencias", e Lei Municipal nº 419 de de 10 dezembro de 2024, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2025",
Art. 5o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, 22 de agosto de 2025.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:097B8780

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 461/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 461/2025, de 22 de agosto de 2025.

Revoga o art. 4º da Lei Municipal nº 444/2025, de 29 de maio de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revogado o art. 4º da Lei Municipal nº 444/2025, de 29 de maio de 2025, que dispunha:

"Art. 4º - Os ocupantes de cargos comissionados não mencionados expressamente no art. 2º, cujos salários sejam superiores a R$ 2.000,00 (dois mil reais), terão seus vencimentos temporariamente reduzidos para R$ 2.000,00 (dois mil reais), durante o período de vigência da presente Lei, ficam excluídos desta lei os ocupantes de cargos em comissão de Diretores e vice-diretores escolares.

§1º Os servidores comissionados cujos salários sejam iguais ou inferiores a R$ 2.000,00 (dois mil reais), não sofrerão qualquer alteração.

§2º A aplicação desta redução respeitará os direitos adquiridos e observará o devido processo administrativo em caso de eventuais dúvidas quanto à aplicação."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 444/2025.

Lagoa Salgada/RN, 22 de agosto de 2025.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:739B2BB8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 463/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 463/2025, de 22 de agosto de 2025.

Acrescenta o Anexo III à Lei Municipal nº 434, de 25 de março de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei Municipal nº 434, de 25 de março de 2025, passa a ter como parte integrante da mesma o Anexo III, conforme quantidade, função, carga horária, lotação e remuneração dos cargos nele especificados.

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por recursos previstos no orçamento anual, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.
Lagoa Salgada/RN, 22 de agosto de 2025.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN

ANEXO III

RELATÓRIO DE CARGOS – COMPLEMENTO A LEI MUNICIPAL 434 2025.

Contrato

Secretaria de Administração	Remuneração	Quant. de vagas	Horas semanais
Cargo			
Técnico de refrigeração	2.500,00	1	40h

Secretaria de Saúde	Remuneração	Quant. de vagas	Horas semanais
Cargo			
Médico de UBS	14.500,00	3	40h
Médico ortopedista	3.500,00	1	6h
Auxiliar de farmácia	1.518,00	2	40h

Secretaria de Ass. Social	Remuneração	Quant. de vagas	Horas semanais
Cargo			
Facilitador(a) Social	1.518,00	1	40h

Secretaria de Turismo	Remuneração	Quant. de vagas	Horas semanais
Cargo			
Organizador de eventos	2.000,00	1	20h

Secretaria de Finanças	Remuneração	Quant. de vagas	Horas semanais
Cargo			
Técnico(a) Contábil	2.500,00	2	40h

Secretaria de Infraestrutura	Remuneração	Quant. de vagas	Horas semanais
Cargo			
Arquiteto(a)	2.500,00	1	40h

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:3FDCB15F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 486/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

LEI Nº. 486/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN O DIA MUNICIPAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**FAÇO SABER**que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu**SANCIONO**a seguinte Lei:

Art. 1º. –Fica instituído, no âmbito do Município de São Pedro/RN, o "Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias", a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro.

Art. 2º. –A data estabelecida no artigo anterior passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Pedro/RN.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro/RN, 22 de agosto de 2025.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Isis da Silva Franco
Código Identificador:8D431BB5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 487/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

LEI Nº. 487/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL DE FINAL DE ANO, PREVISTO NO DECRETO FEDERAL Nº. 8.474/2015, AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do incentivo financeiro adicional de final de ano aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) que estiverem em efetivo exercício de suas atividades no âmbito do Município de São Pedro/RN.

Parágrafo Único. O pagamento do incentivo previsto no *caput* deste artigo fica condicionado ao repasse dos respectivos recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, tendo caráter de ajuda de custo.

Art. 2º. O valor do incentivo financeiro adicional de final de ano a ser repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) corresponderá ao montante global transferido ao Município de São Pedro/RN pelo Fundo Nacional de Saúde, a título de incentivo financeiro adicional, que será rateado em partes iguais entre os profissionais em efetivo exercício das funções, desde que o valor individual do repasse a cada agente não exceda o valor correspondente ao piso nacional da categoria vigente na data do pagamento.

§1º. Terão direito ao rateio apenas os ACS e ACE vinculados às equipes cadastradas no sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, e que estejam em efetivo exercício no mês de competência utilizado como base para o repasse federal.

§2º. O valor do incentivo não se incorpora, para nenhum efeito legal, à remuneração dos servidores, não sendo devido qualquer reflexo em férias, décimo terceiro salário, aposentadoria ou outros benefícios.

§3º. O incentivo de que trata este artigo será pago em parcela única, após o repasse dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§4º. Havendo atualização do valor do repasse por ato do Ministério da Saúde, o novo montante será automaticamente considerado para o cálculo do rateio, devendo observar que o valor individual do repasse a cada agente não excederá o valor correspondente ao piso nacional da categoria vigente.

Art. 3º. O incentivo de que trata esta Lei será destinado exclusivamente aos ACS e ACE envolvidos diretamente na execução das ações e metas definidas pela Lei Federal nº. 13.595/2018, bem como nas metas da Vigilância em Saúde e Epidemiológica.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro/RN, 22 de agosto de 2025.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Isis da Silva Franco
Código Identificador:1BAA4856

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 488/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

LEI Nº. 488/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN, O INCENTIVO FINANCEIRO PREMIAÇÃO TRANSITÓRIO – IFPT, DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – PQA-VS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**FAÇO SABER**que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu**SANCIONO**a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito do Município de São Pedro/RN, o Incentivo Financeiro Premiação Transitório – IFPT, no contexto do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS, conforme previsto na Portaria nº 1.378/GM/MS, de 08 de julho de 2013, e alterações posteriores.

Parágrafo Único. O IFPT somente será concedido enquanto vigente o repasse de recursos federais vinculados ao PQA-VS e enquanto o Município mantiver adesão ao referido programa.

Art. 2º. - Farão jus ao IFPT os profissionais efetivos vinculados à Vigilância em Saúde que desempenhem atividades diretamente relacionadas ao PQA-VS, contribuindo efetivamente para os indicadores do programa.

Art. 3º. - Não fará jus ao IFPT o servidor que:

I – não estiver vinculado à Vigilância em Saúde ou não contribuir com os indicadores/metas do PQA-VS;

II – não possuir curso técnico em vigilância em saúde com ênfase no combate às endemias;

III – estiver em desvio de função ou em desacordo com as atribuições previstas na Lei nº 11.350/2006 (Lei Ruth Brilhante);

IV – estiver em licença médica por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;

V – ocupar cargo comissionado, prestar serviço sem vínculo efetivo ou não integrar o quadro de servidores efetivos; e

VI – não cumprir as metas mínimas definidas pelo Ministério da Saúde para manutenção do financiamento do PQA-VS.

Art. 4º. - O valor total do repasse destinado ao Município pelo Ministério da Saúde, no âmbito do PQA-VS, será integralmente destinado ao pagamento do IFPT, condicionado à efetiva liberação dos recursos federais.

Art. 5º. - O valor do IFPT será rateado em partes iguais entre os servidores efetivos que estiverem em exercício nas ações do PQA-VS e que cumprirem os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º. - O monitoramento dos indicadores do PQA-VS será realizado por comissão composta integralmente por servidores efetivos do programa, eleitos entre seus pares, conforme critérios definidos em regulamento.

§1º. - Os mecanismos de avaliação deverão contar com a participação dos beneficiários, do Conselho Municipal de Saúde e de, ao menos, um representante sindical da categoria.

§2º. - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar relatório de gestão com os dados recebidos do Ministério da Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias, submetendo-o à referida comissão.

§3º. - Será instituída Comissão de Avaliação de Metas – CAM, composta de forma paritária (50% eleitos entre os servidores do PQA-VS e 50% indicados pelos sindicatos das categorias envolvidas), com suplentes para cada membro titular.

§4º. - Após a análise da CAM, o pagamento do IFPT será autorizado proporcionalmente ao resultado apurado.

Art. 7º. - Para o recebimento do IFPT, serão considerados apenas os profissionais regularmente registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade de saúde, atuantes nas ações do PQA-VS.

Art. 8º. - Havendo suspensão provisória dos repasses pelo Ministério da Saúde, o pagamento do IFPT também será suspenso, sendo retomado com a regularização do repasse.

Art. 9º. - O IFPT possui natureza transitória e eventual, não se incorporando à remuneração do servidor, tampouco configurando base de cálculo para tributos, adicionais, vantagens ou contribuição previdenciária.

Art. 10. - O Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos e operacionais necessários à implementação do IFPT por meio de decreto, ouvido o grupo técnico do PQA-VS.

Art. 11. - Os recursos financeiros para custeio do IFPT serão exclusivamente oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 08 de julho de 2013, ou outra que venha a substitui-la.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro/RN, 22 de agosto de 2025.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Isis da Silva Franco
Código Identificador:A88ED6DA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 489/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

LEI Nº. 489/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS DESTINADAS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN, PARA AQUISIÇÃO DE BLOQUEADORES SOLAR CORPORAL E LABIAL, FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**FAÇO SABER**que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu**SANCIONO**a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída a verba indenizatória denominada Auxílio Bloqueador, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), destinada exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), efetivos e em atividade de campo, para a aquisição de bloqueadores solar corporal e labial.

Parágrafo Único. O pagamento do Auxílio Fardamento e EPI será realizado anualmente, em parcela única no mês de junho de cada exercício.

Art. 2º Fica instituída a verba indenizatória denominada Auxílio Fardamento e EPI, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), destinada exclusivamente aos ACS e ACE efetivos do Município.

§1º. - O pagamento do Auxílio Fardamento e EPI será realizado anualmente, em parcela única no mês de junho de cada exercício.

§2º. - O benefício destina-se à aquisição dos seguintes itens:

I – Um par de calçados (tênis para os ACS; botas ou sapatos de segurança para os ACE);

II – Duas calças;

III – Duas camisas com tecido de proteção solar;

IV – Um chapéu de aba larga; e

V – Uma mochila de lona nº 10.

§3º. - Caso o servidor não utilize o auxílio para os fins estabelecidos, o Município ficará desobrigado do pagamento em pecúnia, responsabilizando-se pela entrega dos itens e pela eventual abertura de processo administrativo disciplinar.
§4º. - Os itens de vestuário e EPI serão padronizados com as cores definidas pela Administração, o nome da Secretaria Municipal de Saúde e o brasão oficial do Município, estampado ou bordado.

§5º. - Os EPIs específicos dos ACE que atuam na aplicação de inseticidas (borrifadores ou UBV – Ultra Baixo Volume) serão fornecidos diretamente pelo Município, anualmente ou conforme a necessidade.

§6º. - A prestação de contas do Auxílio Bloqueador deverá ser apresentada até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento; e a do Auxílio Fardamento e EPI, em até 90 (noventa) dias após o repasse.

Art. 3º. - As verbas instituídas por esta Lei têm natureza indenizatória, não sendo incorporadas à remuneração, não constituindo base de incidência tributária ou previdenciária.

Art. 4º. - Os valores previstos nesta Lei poderão ser reajustados anualmente, a partir de 2027, por meio de Decreto, com base em índice inflacionário oficial.

Art. 5º. - Para fins de comprovação de uso das verbas, os beneficiários deverão apresentar à Secretaria Municipal de Administração notas fiscais e/ou cupons fiscais, sob pena de desconto dos valores na folha de pagamento subsequente, nos termos do art. 2º, §6º.

Art. 6º. - Fica o Município autorizado a abrir crédito especial e promover as adequações orçamentárias necessárias para o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro/RN, 22 de agosto de 2025.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Isis da Silva Franco
Código Identificador:72CA5ED9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 462/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

GABINETE DO PREFEITO
RUA LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, 62 – CENTRO – LAGOA SALGADA/RN CEP: 59247-000
CNPJ: 08.162.869/0001-44.

LEI COMPLEMENTAR Nº 462/2025, de 22 de agosto de 2025.

Altera o anexo I da Lei Municipal nº 436, de 26 de março de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º – A Lei Municipal nº 436, de 26 de março de 2025, passa a vigorar em seu anexo I, com inclusão e exclusão de cargos em comissão.
Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por recursos previstos no orçamento anual, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Salgada/RN, 22 de agosto de 2025.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN

ANEXO I

NOMENCLATURA, QUANTIDADE E REMUNERAÇÃO POR CARGO

LEI COMPLEMENTAR Nº 462/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
CARGO	**REMUNERAÇÃO**	**QUANT. DE CARGOS**
PREFEITO	R$ 19.000,00	1
VICE-PREFEITO	R$ 9.500,00	1
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO	R$ 5.000,00	1
SECRETARIO ADJUNTO DE GOVERNO	R$ 2.500,00	1
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	R$ 2.500,00	1
ASSESSOR PESSOAL DO PREFEITO	R$ 2.000,00	2
		7
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (LC 301/2017)		
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	R$ 7.000,00	1
CHEFE DE GABINETE DO PROC. GERAL DO MUNICÍPIO	R$ 5.800,00	1
ASSESSOR JURÍDICO	R$ 2.800,00	1

ASSESSOR TÉCNICO	R$ 1.518,00	2
		5
CONTROLADORIA GERALDO MUNICÍPIO		
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	R$ 7.000,00	1
ASSESSOR ESPECIAL	R$ 2.000,00	1
ASSESSOR TÉCNICO	R$ 1.518,00	1
		3
SECRETARIA MUNICIPAL DEADMINISTRAÇÃO		
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R$ 5.000,00	1
SECRETARIO ADJUNTO	R$ 2.500,00	1
PREGOEIRO	R$ 4.000,00	1
DIRETOR DE ALMOXARIFADO	R$ 2.500,00	1
DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	R$ 2.500,00	1
ASSESSOR CONTÁBIL	R$ 2.500,00	1
ASSESSOR ESPECIAL	R$ 2.000,00	3
SECRETÁRIO DA JUNTA MILITAR	R$ 2.000,00	1
ASSESSOR TÉCNICO	R$ 1.518,00	1
		12
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS		
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R$ 5.000,00	1
SECRETARIO ADJUNTO	R$ 2.500,00	1
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS	R$ 2.500,00	1
ASSESSOR ESPECIAL	R$ 2.000,00	1
ASSESSOR TÉCNICO	R$ 1.518,00	1
		5
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R$ 5.000,00	1
SECRETARIO ADJUNTO	R$ 2.500,00	1
ASSESSOR CONTÁBIL	R$ 2.500,00	1
ASSESSOR ESPECIAL	R$ 2.000,00	3
ASSESSOR TÉCNICO	R$ 1.518,00	1
		7
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO		
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R$ 5.000,00	1
SECRETARIO ADJUNTO	R$ 2.500,00	1
ASSESSOR ESPECIAL	R$ 2.000,00	2
ASSESSOR TÉCNICO	R$ 1.518,00	1
		5
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R$ 5.000,00	1
SECRETARIO ADJUNTO	R$ 2.500,00	1
ASSESSOR DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS	R$ 2.500,00	3
ASSESSOR CONTÁBIL	R$ 2.500,00	1
ASSESSOR ESPECIAL	R$ 2.000,00	3
DIRETOR ESCOLAR	R$ 2.433,88	10
VICE-DIRETOR ESCOLAR	R$ 1.947,10	10
ASSESSOR TÉCNICO	R$ 1.518,00	5
		34
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R$ 5.000,00	1
SECRETARIO ADJUNTO	R$ 2.500,00	1
DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE	R$ 3.000,00	1
DIRETOR DE TRANSPORTE DA SAÚDE	R$ 3.000,00	1
CHEFE DE LABORATÓRIO	R$ 2.500,00	1
DIRETOR DE UBS	R$ 2.000,00	4
COORDENADOR DE PROGRAMAS DE SAÚDE	R$ 2.000,00	5
ASSESSOR ESPECIAL	R$ 2.000,00	1
ASSESSOR TÉCNICO	R$ 1.518,00	2
		17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO		
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R$ 5.000,00	1
SECRETARIO ADJUNTO	R$ 2.500,00	1
COORDENADOR DE PROGRAMAS	R$ 2.500,00	6
ASSESSOR ESPECIAL	R$ 2.000,00	1
ASSESSOR TÉCNICO	R$ 1.518,00	2
		11
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R$ 5.000,00	1
SECRETARIO ADJUNTO	R$ 2.500,00	1
DIRETOR DE MANUTENÇÃO	R$ 2.500,00	2
DIRETOR DE OBRAS	R$ 2.500,00	2
ASSESSOR ESPECIAL	R$ 2.000,00	1
ASSESSOR TÉCNICO	R$ 1.518,00	8
		15
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R$ 5.000,00	1
SECRETARIO ADJUNTO	R$ 2.500,00	1
DIRETORDEPARTAMENTODOPEQUENOAGRILCULTOR		
RURAL	R$ 2.000,00	1
DIRETOR DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA	R$ 2.000,00	1
DIRETOR DO ABATEDOURO	R$ 2.000,00	1
ASSESSOR ESPECIAL	R$ 2.000,00	1
ASSESSOR TÉCNICO	R$ 1.518,00	3
		G

SECRETARIA MUNICIPAL DERECURSOS HÍDRICOS EMEIOAMBIENTE		
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R$ 5.000,00	1

SECRETÁRIO ADJUNTO	R$ 2.500,00	1
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	R$ 2.500,00	1
ASSESSOR TÉCNICO	R$ 1.518,00	1
		4
SECRETARIA MUNICIPAL DEDESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R$ 5.000,00	1
SECRETÁRIO ADJUNTO	R$ 2.500,00	1
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R$ 2.500,00	1
ASSESSOR TÉCNICO	R$ 1.518,00	1
		4
SECRETARIAMUNICIPALDEESPORTEELAZER		
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R$ 5.000,00	1
SECRETARIO ADJUNTO	R$ 2.500,00	1
ASSESSOR ESPECIAL	R$ 2.000,00	1
ASSESSOR TÉCNICO	R$ 1.518,00	1
		4
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS		
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R$ 5.000,00	1
SECRETARIO ADJUNTO	R$ 2.500,00	1
ASSESSOR TÉCNICO	R$ 1.518,00	2
		4
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		
SECRETÁRIO MUNICIPAL	R$ 5.000,00	1
SECRETARIO ADJUNTO	R$ 2.500,00	1
ASSESSOR TÉCNICO	R$ 1.518,00	1
		3

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:FE0BE8F1

